

DECRETO Nº 2529, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Reconhece nulidade parcial da Portaria nº 12.353/2024 e do Edital nº 100/2024, no que tange às nomeações excedentes ao número de cargos vagos à época da publicação, e assegura a observância da ordem classificatória homologada.

O Prefeito do Município de Boqueirão do Leão/RS, usando de suas atribuições legaisconferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando que o Edital nº 100/2024 convocou os candidatos classificados da 7ª à 16ª colocação no Concurso Público nº 01/2024, totalizando 10 (dez) convocações;

Considerando que a Portaria nº 12.353/2024 promoveu 10 (dez) nomeações de candidatos aprovados noConcurso Público 01/2024 homologado pelo Edital nº 02/2024, sendo tais nomeações em número superior ao total de cargos vagos existentes no quadro de pessoal à época;

Considerando que a nomeação de candidatos fora do quantitativo de cargos legalmente existentes é ato eivado de nulidade, por violação ao Art. 37, inciso II, e Art. 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal;

Considerando o dever de autotutela da Administração Pública para anular seus próprios atos ilegais, nos termos da Súmula 473 do STF;

Considerandoque os 6 (seis) candidatos nomeados de forma excedente foram exonerados pelas Portarias nº 12.676/2025, 12.677/2025, 12.678/2025, 12.679/2025, 12.680/2025, 12.681/2025, consoante orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS);

Considerando a necessidade de preservação da segurança jurídica e da ordem classificatória homologada do certame pelo Edital nº 02/2024, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a nulidade parcial da Portaria nº 12.353/2024 e do Edital nº 100/2024, exclusivamente quanto às convocações e nomeações realizadas a partir do 10º classificado, por ausência de cargos de Agente Administrativo vagos à época da publicação.

Art. 2º Ressalva-se a validade das nomeações dos 10 (dez) primeiros classificados, que foram regularmente convocados e nomeados dentro do limite de cargos vagos existentes para Agente Administrativo.

Art. 3º Os candidatos classificados entre o 10º e o 16º lugar, que foram nomeados para o cargo de Agente Administrativo e posteriormente exonerados em razão da ausência de cargo vago à época, permanecem regularmente classificados no concurso homologado e poderão ser convocados futuramente, na ordem classificatória, desde que haja surgimento de novas vagas legalmente disponíveis para o referido cargo.

§1º O 14º classificado teve sua nomeação tornada sem efeito nos termos da Portaria nº 12.368/2024, motivo pelo qual está excepcionado da regra do caput e não poderá ser convocado novamente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em
05 de Agosto de 2025.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EIMILY LIBRELOTTO BERNARDY
Secretária Adjunta da
Administração e Planejamento.